



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Elite		
EMENTA: Credencia o Colégio Elite, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04136104-0	PARECER: 429/2004	APROVADO: 24.05.2004

I – RELATÓRIO

Maria Zuleide Lima Reinaldo, diretora pedagógica do Colégio Elite, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, bem como, a aprovação para ministrar os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O Colégio Elite, com sede na Av. Duque de Caxias, 641, Centro, CEP: 60035-110, nesta Capital, pertence à rede particular de ensino e é mantido pelo Centro de Educação do Ceará Ltda, com CNPJ nº 05.972.560/0001-21.

A Instituição apresenta os documentos exigidos legalmente, dentre os quais: requerimento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J, Certidão de Personalidade Jurídica, emitida por cartório pertinente, contrato social da empresa, habilitação de diretor e secretário acompanhados dos atestados de antecedentes criminais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, registro sanitário, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva de Débitos Municipais, com efeito negativo, bens patrimoniais, acompanhados de certidões, regimento em duas vias atualizado, ata da aprovação, planilha de receita e despesas, projeto dos cursos do ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, atestados de salubridade e segurança, alvará de funcionamento emitido pela prefeitura local, planta baixa, relação do corpo técnico com respectiva habilitação, contratos de trabalho e fotografias dos espaços da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Cont. Par.0429/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

III- VOTO DA RELATORA

Da análise das peças anexas ao processo, percebe-se que a instituição apresenta bom estado de conservação em sua estrutura física, proporcionando ambientes agradáveis, organizados e comprometidos com a qualidade educacional, na formação contínua de cidadãos conscientes, humanitários e integrados na sociedade.

O regimento interno encontra-se adequado à legislação vigente, contemplando em capítulos específicos, objetivos, competências, habilidades, atribuições, direitos, deveres e normas de convivência social, sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora as figuras da reclassificação classificação, aproveitamento de estudos e adaptação curricular.

O laboratório de ciências tem por finalidade proporcionar oportunidade ao aluno para desenvolver seu espírito científico através de observações, confrontando teoria e prática.

Conta com um amplo acervo bibliográfico. Seu corpo docente é constituído por 06 (seis) professores e técnicos habilitados, admitidos legalmente, de acordo com as leis trabalhistas, funcionando nos três turnos; manhã, tarde e noite.

Responde pela secretaria, a Sra. Rosângela Maria Tavares da Cruz, registro Nº 5326.

Os cursos do ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos ministrados pela instituição, destinam-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. Tem como objetivo promover a autonomia do jovem e adulto de modo que os mesmos sejam sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver.

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Elite, nesta Capital, e à aprovação dos cursos do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 0429/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente

PARECER Nº 0429/2004
SPU Nº 04136104-0
APROVADO EM: 24.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC